

**FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E
SAÚDE**

CAPITAL PREV

ESTATUTO

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23/12/2021 – Ata de Reunião nº 448
Aprovado pela Portaria Previc nº 136 de 12/02/2022, publicada no D.O.U. em 18/02/2022**

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

Índice

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III - DO PRAZO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO	2
CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA CAPITAL PREV	3
SEÇÃO I - DOS PATROCINADORES E DOS INSTITUIDORES	3
SEÇÃO II - DO PARTICIPANTE E DO ASSISTIDO	4
CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO	4
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	5
CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	9
SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO	9
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL	14
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	14
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	14
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Fundação Capital Previdência e Saúde, a seguir denominada apenas Capital Prev, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade fechada de previdência complementar, administradora de planos múltiplos, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN autorizada a funcionar pela Portaria MPS nº 1.732/94, de 28/12/94, regendo-se por este Estatuto, respectivos regulamentos, atos normativos, Regimento Interno e pelas normas legais vigentes.

Parágrafo Único – Os atos normativos aprovados pelo Conselho Deliberativo deverão ser encaminhados ao Órgão Regulador da Previdência Complementar para conhecimento.

Art. 2º - A Capital Prev tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo manter representações locais ou regionais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos da Capital Prev:

- I - conceder benefícios previdenciais aos Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e Participantes em BPD dos Planos administrados pela Capital Prev;
- II - instituir e administrar planos de benefícios;
- III - promover o bem-estar social dos seus destinatários.

Art. 4º - Os objetivos primordiais da Capital Prev não poderão ser alterados nem suprimidos.

CAPÍTULO III - DO PRAZO E DURAÇÃO

Art. 5º - O prazo de duração da Capital Prev é indeterminado.

Art. 6º - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser a legislação vigente, com aprovação do Órgão Regulador e Fiscalizador.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio dos planos administrados pela Capital Prev é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

Art. 8º - O patrimônio da Capital Prev é constituído pelos patrimônios dos planos por ela administrados, formados a partir de:

- a) contribuições dos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos e nos planos de custeio;
- b) subvenções e auxílios concedidos pelos patrocinadores;

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

- c) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- d) receitas de aplicação do patrimônio dos planos administrados pela Capital Prev;
- e) outros bens ou valores que por qualquer modo vier a adquirir.

Art. 9º - O patrimônio dos planos administrados pela Capital Prev será aplicado com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo Único – O programa de aplicação do patrimônio dos planos administrados pela Capital Prev, será formulado em conformidade com a Política de Investimentos.

Art.10 - É vedado a Capital Prev prestar garantias e obrigações a terceiros.

Art.11 - Os bens dos Planos administrados pela Capital Prev são exclusivamente destinados aos atendimentos de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação, locação ou oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, observados os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art.12 -As doações aos Planos administrados pela Capital Prev serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA CAPITAL PREV

Art.13 - São membros da Capital Prev:

- I - patrocinador, entes públicos ou empresas privadas que ofereçam para seus servidores ou empregados, plano de benefício de caráter previdenciário, por intermédio de entidade fechada;
- II - instituidor, pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados.
- III - participante, beneficiário e assistido, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos planos administrados pela Capital Prev.

Parágrafo Único - São equiparáveis aos empregados dos patrocinadores os gerentes, os diretores e os conselheiros ocupantes de cargo eletivo.

SEÇÃO I - DOS PATROCINADORES E DOS INSTITUIDORES

Art.14 - São patrocinadores ou instituidores quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Capital Prev, bem como a própria Capital Prev.

§1º - Considera-se a CESAN como Patrocinador Fundador.

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

§2º - A admissão de novo patrocinador ou instituidor será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-atuarial, e dependerá de prévia autorização do órgão fiscalizador.

§3º - É vedada expressamente, na admissão de novo patrocinador ou instituidor, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

§4º - Para cada plano de benefícios poderá ser constituído um Comitê Gestor de Plano, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições constarão do Convênio de Adesão.

SEÇÃO II - DO PARTICIPANTE E DO ASSISTIDO

Art.15 - São participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios constituídos por seus respectivos empregadores ou entidades às quais sejam filiadas, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

Parágrafo único - São assistidos os participantes e os beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art.16 - As normas de adesão aos Planos de Benefícios administrados pela Capital Prev, bem como as de cancelamento, serão definidas nos Regulamentos dos respectivos Planos.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

Art.17 - O exercício financeiro da Capital Prev coincidirá com o ano civil.

Art.18 - A Capital Prev emitirá balancetes ao final de cada mês e balanço geral no encerramento do exercício para cada plano por ela administrado.

Parágrafo único - O balanço geral e a demonstração dos resultados do exercício, acrescida dos pareceres do Atuário, Auditor Contábil, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo deverão ser divulgados entre os participantes dentro dos quatro primeiros meses do ano civil imediatamente posterior ao que se referem.

Art.19 - A Diretoria Executiva da Capital Prev apresentará no mês de dezembro de cada exercício, ao Conselho Deliberativo, o Orçamento Programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho e Política de Investimento dos Planos administrados pela Capital Prev.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá discutir e aprovar o Orçamento Programa e a Política de Investimento dos Planos administrados pela Capital Prev, até o último dia do exercício anterior a entrada em vigor dos referidos instrumentos.

§2º - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

§3º - Com a devida autorização do Conselho Deliberativo, e, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser incluídos no decorrer do ano créditos adicionais, desde que atendam aos interesses da Capital Prev e existam recursos disponíveis.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 20 - São órgãos estatutários da Capital Prev:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva; e
- III - o Conselho Fiscal.

§1º - É condição essencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo:

- a) ser participante ou assistido da Capital Prev;
- b) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de adesão a um dos planos administrados pela Capital Prev;
- c) não ter na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Capital Prev, sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
- d) não ter, culposa ou dolosamente, causado prejuízo aos patrocinadores ou instituidores dos planos administrados pela Capital Prev, bem como a ela própria;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;
- g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público; e
- h) para o cargo de Diretor Executivo da Capital Prev, o participante deverá ter formação de nível superior.

§2º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Capital Prev, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos administrados pela Capital Prev ou da legislação competente.

§3º - Os Diretores e Conselheiros da Capital Prev não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre as prestações de previdência e empréstimos referidos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Capital Prev.

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

§4º - São vedadas relações comerciais da Capital Prev com empresas privadas em que participe qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação como Diretor, Gerente, Cotista, Acionista Majoritário, Empregado ou Procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a Capital Prev e seus patrocinadores ou instituidores.

§5º - A Capital Prev reembolsará mensalmente ao patrocinador, os valores relativos à remuneração e encargos do empregado à disposição da Capital Prev, ocupante de cargo de Diretor Executivo.

§6º - Os honorários da Diretoria Executiva da Capital Prev corresponderão a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos honorários pagos pelo Patrocinador Fundador, aos seus diretores. No caso de Diretor que faz parte do quadro funcional do Patrocinador, a Capital Prev complementarará a diferença, entre os honorários estabelecidos e o salário base recebido do Patrocinador pelo empregado Diretor.

§7º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado pela Capital Prev a qualquer título, sendo, para todos os efeitos, considerados como serviço efetivo e relevante para os patrocinadores e instituidores.

§8º - O participante que exercer cargo de diretoria na Capital Prev, dedicará tempo integral à mesma, não podendo exercer simultaneamente atividades no Patrocinador.

§9º - Todos os membros dos órgãos estatutários deverão manter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e consecução dos objetivos estatutários da Capital Prev.

§10 - O pagamento da gratificação de função do Diretor-Presidente será equivalente ao nível de gerência e dos demais diretores será equivalente ao de chefe de divisão do Patrocinador Fundador.

§11 - O diretor assistido terá os mesmos benefícios concedidos aos empregados da entidade, inclusive recolhimento do FGTS, porém, não terá direito à multa rescisória por ocasião do vencimento do mandato ou exoneração da função de diretor.

§12 - O diretor cedido pelo Patrocinador Fundador à Capital Prev, fará jus aos benefícios equivalentes àqueles concedidos aos seus empregados, inclusive recolhimento do FGTS, porém, não terá direito à multa rescisória por ocasião do vencimento do mandato ou exoneração da função de diretor.

Art.21 - O Regimento Interno da Capital Prev disciplinará os procedimentos e as condições de funcionamento de cada Órgão.

Art.22 - O Conselho Deliberativo compor-se-á por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos patrocinadores e/ou instituidores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos.

§1º - Em observância ao número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, a atual representação dos patrocinadores e instituidores será realizada com a indicação pelos mesmos, de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, conforme estabelecido no Regimento Interno.

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelos patrocinadores e/ou instituidores escolherão entre si o Presidente do Conselho Deliberativo, que possuirá além de seu voto o voto de qualidade.

§3º - Os participantes e os assistidos dos planos de benefícios administrados pela Capital Prev elegerão 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, em conformidade com o Art. 46 deste Estatuto.

Art.23 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Capital Prev, cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art.24 - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade enquanto perdurar o exercício da atividade, permitida uma única recondução, devendo haver renovação de metade dos membros a cada dois anos.

§1º - O término do mandato de quatro anos encerra-se no mês de abril para membros indicados pelos patrocinadores e/ou instituidores e no mês de março para os membros eleitos, que permanecerão no cargo até a posse de seu respectivo substituto.

§2º - Cada membro efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos.

§3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho após conclusão de processo administrativo, em virtude de renúncia e em caso de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo.

Art.25 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Capital Prev, devendo executar as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos, fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações do referido Conselho, bem como suas próprias deliberações na forma que dispuser.

Parágrafo único: A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Seguridade; e

III - Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

§2º- O término do mandato de quatro anos encerra-se no mês de abril para o Diretor-Presidente e Diretor de Seguridade e em março para o Diretor Administrativo e Financeiro, que permanecerão no cargo até a posse de seu respectivo substituto.

§3º - Os Diretores da Capital Prev deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§4º- Os membros da Diretoria Executiva poderão ser exonerados a qualquer tempo sem direito ao recebimento dos honorários do tempo restante do mandato, e, em caso de vacância de um dos membros, o novo membro complementar o mandato do antecessor.

§5º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas.

Art. 27 - A aprovação sem restrições do balanço , com parecer favorável do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e dos Auditores Independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apuradas pelo órgão fiscalizador.

Art.28 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Capital Prev, compor-se-á por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos patrocinadores e/ou instituidores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos, em conformidade com o estabelecido no Art. 46 deste Estatuto.

§1º - Os membros eleitos pelos participantes e assistidos indicarão o Presidente do Conselho Fiscal, que possuirá além de seu voto o voto de qualidade.

§2º - Em observância ao número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, a atual representação dos patrocinadores e instituidores será realizada com a indicação pelos mesmos, de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art.29 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução no período subsequente, devendo haver renovação de metade dos membros a cada dois anos.

§1º - O término do mandato de quatro anos encerra-se no mês de abril para os membros indicados pelos patrocinadores e/ou instituidores e no mês de março para os membros eleitos, que permanecerão no cargo até a posse de seu respectivo substituto.

§ 2º- Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos.

§3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Art.30 Os Diretores, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal responderão solidariamente com a Capital Prev pelos prejuízos causados a terceiros em consequência

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na Legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

CAPÍTULO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.31 - Ao Conselho Deliberativo compete a aprovação das seguintes matérias:

- I - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Capital Prev, bem como a implantação e a extinção deles e a admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;
- II - orçamento programa e suas eventuais alterações;
- III - planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV - política e gestão de investimentos;
- V - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos administrados pela Capital Prev e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VI - aceitação de doações com ou sem encargos;
- VII - planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da Capital Prev;
- VIII - extinção da Fundação e destinação do patrimônio dos planos administrados pela Capital Prev, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto;
- IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, sendo que o membro do Conselho Deliberativo que tiver interesse em sua nomeação à Diretoria Executiva da Capital Prev, deverá se afastar das funções de conselheiro titular enquanto perdurar o processo de nomeação;
- X - investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos Planos administrados pela Capital Prev;
- XI - contratação de Auditor Independente, Atuário e Avaliador de Gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;
- XII - aumento de quadro de pessoal e criação de cargos;
- XIII - documentos contábeis referidos no inciso I do Art. 37, em data anterior àquela estabelecida para a sua apresentação ao Órgão Regulador e Fiscalizador;
- XIV - estudos técnicos destinados a demonstrar a adequação das hipóteses aplicadas nos planos de benefícios;
- XV - Regimento Interno da Capital Prev, e suas alterações;

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

XVI - casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único – compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva da Capital Prev ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;
- b) determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos a Capital Prev.

Art.32 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou dos patrocinadores e instituidores.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou dos patrocinadores, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva da Capital Prev.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.33 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I - orçamento programa anual e suas eventuais alterações;
- II - balancetes mensais, balanço geral e o relatório anual de atividades;
- III - os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;
- IV - propostas sobre aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V - política e gestão de investimentos;
- VI - propostas sobre a admissão de novos patrocinadores e instituidores;
- VII - propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- VIII - estudos técnicos destinados a demonstrar a adequação das hipóteses aplicadas nos planos de benefícios, após sua aprovação por esta diretoria;
- IX - propostas sobre alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Capital Prev, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinadores e instituidores.

§1º - Compete ainda à Diretoria Executiva: aprovar matérias de sua competência de acordo com o Regimento Interno da Capital Prev, assinar, conjuntamente, termos de abertura e encerramento dos livros da Capital Prev e sua inscrição nas repartições competentes, atender às convocações do Conselho Deliberativo e exercer outras atribuições de acordo com o Regimento Interno da Capital Prev.

§2º - A movimentação dos recursos dos planos administrados pela Entidade deverá ser efetuada por dois diretores em conjunto, podendo tais faculdades ser outorgadas por

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores ou empregados da Capital Prev;

SUBSEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Art.34 - Compete à Presidência a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, assim como:

- I - Representar a Capital Prev ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear Procuradores, Prepostos ou Delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II - Representar a Capital Prev, juntamente com outro Diretor em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da Capital Prev;
- IV - Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- V - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes aos demais Diretores;
- VI - Designar, dentre os Diretores da Capital Prev seu substituto eventual;
- VII - Fiscalizar e supervisionar a administração da Capital Prev na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VIII - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Capital Prev que forem solicitadas;
- IX - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, os elementos que lhe foram solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X - Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos técnicos.;
- XI - Nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes.

SUBSEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE SEGURIDADE:

Art.35 - Compete à Diretoria de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Capital Prev nos setores previdencial e assistencial, assim como:

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

I - Propor normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das suplementações de aposentadoria, normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança instituídas, consoante ao disposto nos Regulamentos dos Planos administrados pela Capital Prev.

II - Propor planos de ampliação do programa previdencial da Capital Prev;

III - Propor planos de pecúlios e outros programas referidos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Capital Prev;

IV - Promover juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os estudos indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

V - Promover a organização das folhas de pagamento das suplementações aos assistidos e pensionistas;

VII - Divulgar informações referentes ao plano de seguridade e seu desenvolvimento;

VIII - Homologar a inscrição de participantes da Capital Prev e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

IX - Promover o controle de autenticidade das condições de inscrição de participantes e beneficiários, bem como da concessão e manutenção das prestações;

X - Manter as informações previdenciais e assistenciais disponíveis no site da Entidade de forma atualizadas;

XI - Realizar e supervisionar o atendimento e orientação aos patrocinadores e instituidores, participantes e beneficiários, prestando todas as informações solicitadas.

VI - Coordenar as atividades relativas ao Plano Assistencial;

SUBSEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art.36 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira propor a Diretoria Executiva:

I - Os planos de organização e funcionamento da Capital Prev e suas eventuais alterações;

II - Os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações, além do plano salarial;

III - O plano de contas da Capital Prev e suas alterações, bem como os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

- IV - O orçamento programa anual e suas alterações, política de investimento, bem como os demonstrativos de acompanhamento mensal;
- V - Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio; bem como os planos de operações financeiras;
- VI - Normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos empréstimos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Capital Prev.
- VII - Promover o registro e o controle dos cargos e funções do quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;
- VIII - Promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;
- IX - Promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
- X - Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil, bem como promover a execução orçamentária;
- XI - Zelar pelos valores patrimoniais, assinando os documentos que representem pagamentos, recebimentos e responsabilidades financeiras;
- XII - Promover e assinar termos de abertura e encerramento dos livros da Capital Prev e sua inscrição nas repartições competentes, bem como supervisionar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos;
- XIII - Promover o funcionamento dos sistemas de captação de recursos e dos investimentos, de acordo com os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- XIV - Divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira dos planos administrados pela Capital Prev.
- XV - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva da Capital Prev, pertinentes às atividades de administração geral e financeira da Capital Prev.
- XVI - Garantir o funcionamento das carteiras de empréstimo;
- XVII - Gerir a aplicação dos recursos previdenciários dos planos administrados pela Fundação, juntamente com o Diretor-Presidente;
- XVIII - Organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;
- XIX - Promover a execução da Política de Investimento dos planos administrados pela Fundação;
- XX - Acompanhar os resultados de investimentos apresentados pela consultoria financeira.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art.37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço anual dos Planos administrados pela Capital Prev, sendo que, os relatórios mensais gerenciais da Diretoria Executiva deverão ser examinados pelo Conselho Fiscal e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual da Capital Prev;
- III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Capital Prev;
- IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- V - apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva da Capital Prev;
- VI - emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, levando em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, possíveis irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII - emitir parecer sobre o acompanhamento das hipóteses aplicadas nos planos de benefícios.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IX - DO PESSOAL

Art.38 - Os empregados da Capital Prev estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art.39 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Capital Prev serão objeto de regulamento próprio.

Art.40 - A admissão de empregados na Capital Prev far-se-á através de processo seletivo, a ser estabelecido pela Diretoria Executiva da Capital Prev.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art.41 – Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Capital Prev ou para o recorrente:

- I - para o Diretor-Presidente da Capital Prev, dos atos dos prepostos ou empregados;

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

- II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores da Capital Prev.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.42 – As deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes a reunião, devendo este estatuto prever o quorum mínimo para o funcionamento dos conselhos.

§1º - As reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas, em primeira e segunda convocação, com pelo menos, presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou de Suplente, para que possa deliberar.

§2º - As reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal também poderão ser realizadas através de videoconferência, a critério de cada órgão.

Art.43 - O presente Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Capital Prev somente serão alterados por proposta da Diretoria Executiva, com aprovação por maioria simples de votos do Conselho Deliberativo, homologação do patrocinador e instituidor e aprovação do Órgão Regulador e Fiscalizador.

Art.44 - As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Capital Prev, não poderão em nenhum caso contrariar os objetivos da Entidade.

Art.45 - A Administração de serviços assistenciais à saúde, constituído em abril de 1997, está assegurada desde que garantida a correspondente cobertura financeira.

Art.46 - O Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será conduzido e coordenado por uma comissão eleitoral composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do Patrocinador Fundador, 01 (um) da Capital Prev, 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Espírito Santo - SINDAEMA.

§1º - As regras das eleições serão definidas através de Resolução estabelecida pela Diretoria Executiva da Capital Prev.

§2º - Para inscrever-se, o candidato deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) ser participante, assistido ou autopatrocinado dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Capital Prev por no mínimo 3 (três) anos;
- b) estar em dia com a contribuição e documentação exigida pela Capital Prev;
- c) não ter culposa ou dolosamente causado prejuízo aos patrocinadores ou instituidores;
- d) não estar participando da Comissão Eleitoral;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE – CAPITAL PREV

- f) comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;
- g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§3º - Os candidatos não poderão ter na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Capital Prev, sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Art.47 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Órgão Regulador e Fiscalizador.